



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

PROJETO DE LEI Nº 1.237, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Autoriza, em caráter excepcional e específico, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, no limite de até 30% (trinta por cento) do total das dotações, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei;

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo e das entidades da administração indireta a ele vinculadas, mediante decreto do Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, até o limite global de 30% (trinta por cento) do total das dotações, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, no art. 167, VI, da Constituição Federal e nas diretrizes da LDO para o exercício de 2026.

§ 1º O limite de que trata o caput será apurado pelo somatório dos atos editados no exercício financeiro.

§ 2º A autorização ora concedida não implica aumento do valor global do orçamento, destinando-se exclusivamente a realocações de dotações aprovadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Remanejamento: realocação de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, com alteração exclusiva da classificação institucional.

II – Transposição: realocação de dotações dentro do mesmo órgão, com alteração exclusiva da classificação programática (programa/ação), preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

III – Transferência: realocação de dotações entre categorias econômicas da despesa, no âmbito do mesmo órgão e programa de trabalho, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

Art. 3º As realocações autorizadas por esta Lei:

I – obedecerão às vinculações constitucionais e legais (saúde, educação, FUNDEB, RPPS, convênios e congêneres), às metas e prioridades da LDO 2026 e às metas fiscais vigentes;

II – não poderão:

a) alterar a finalidade de programas financiados com recursos vinculados ou convênios sem anuência do concedente;

b) comprometer a execução mínima constitucional e legal das políticas públicas vinculadas;

c) burlar limites e condicionantes da LRF, notadamente os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 42.

Art. 4º (Transparência e controle) Os atos de transposição, remanejamento e transferência serão:

I – formalizados por decreto (Executivo) ou ato da Mesa (Legislativo), com publicação no órgão oficial;

II – disponibilizados no Portal da Transparência, com memória de cálculo e classificação antes e depois da realocação;

III – comunicados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal.

Art. 5º Os ajustes meramente formais de detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD que não impliquem transposição, remanejamento ou transferência nos termos do art. 2º não serão computados para fins do limite do art. 1º, devendo, ainda assim, ser publicados e mantidos no Portal da Transparência.

Art. 6º As alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão incorporadas aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), quando couber, por ocasião da primeira revisão, consolidação ou atualização legalmente admitida.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 01 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

MENSAGEM/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – Projeto de Lei nº 1.237/2025

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Casa o Projeto de Lei que autoriza, em caráter específico, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, até o limite de 30% do total, com o objetivo de conferir agilidade e eficiência à execução orçamentária, sem ampliar o montante global aprovado para o exercício.

1) Fundamentação jurídica e boas práticas de planejamento

A Constituição Federal (art. 167, VI) condiciona tais realocações à prévia autorização legislativa. A Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 a 43) disciplina os créditos e ajustes na execução do orçamento, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal exige ação planejada, transparente e em consonância com as metas fiscais. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso consolidou o entendimento de que tais autorizações devem constar de lei específica, reforçando segurança jurídica e controle parlamentar.

2) Finalidade prática e limites de responsabilidade

O orçamento é um instrumento dinâmico. Demandas supervenientes, variações de preços e reorganizações administrativas exigem mobilidade na alocação de dotações, sob pena de paralisação de serviços essenciais. O limite global de 30% estabelece prudência e previsibilidade, assegurando que ajustes ocorram sem aumento do orçamento aprovado e sem prejuízo das vinculações constitucionais (saúde, educação, FUNDEB, RPPS e convênios).

3) Transparência, controle e preservação das políticas públicas

O texto proposto impõe publicação oficial, divulgação no Portal da Transparência, comunicação à Câmara. Também veda alterações que possam diminuir a cobertura de políticas vinculadas ou violar condicionantes da LRF. Assim, garante-se que a realocação sirva ao interesse público, com rastreabilidade e controle social.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

4) Conclusão

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, por se tratar de medida técnica, legal e responsável, que aprimora a gestão orçamentária, sem fragilizar o controle desta Casa e da sociedade.

Nova Monte Verde – M, 01 de outubro de 2025.


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal